

Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 04/2014, de 07 de fevereiro de 2014.

Anulada (em vigência a Instrução Normativa DPG Nº 04/2015).

Estabelece normas relativas ao registro, controle e apuração da freqüência dos servidores efetivos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, Inciso I, da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011; considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Carta Magna, que orienta a Administração Pública na organização, estruturação e disciplina de suas atividades visando os melhores resultados; e considerando a necessidade de se estabelecer regras relativas ao controle de freqüência do servidor efetivo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DELIBERA

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O controle de frequência do servidor efetivo da Defensoria Pública far-se-á por meio de registro de ponto.

Parágrafo único Em se tratando de servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública nas quais inexista o registro de ponto eletrônico, serão adotados o registro de exercício e apuração de freqüência por meio de folha individual de ponto, a qual deverá permanecer em posse do superior imediato do servidor.

Art. 2° O registro de ponto é o procedimento administrativo que permite aferir o cumprimento do tempo de trabalho diário dos servidores para o cálculo de sua remuneração mensal.

Art. 3º - Ficam dispensados da obrigação do registro diário de ponto: o Defensor Público Geral,



Conselho Superior

o Subdefensor Público Geral, o Corregedor Geral da Defensoria Pública, os Defensores Públicos, os Chefes de Gabinete, os Diretores, os Coordenadores e as Assessorias vinculadas diretamente ao Gabinete do Defensor Público Geral.

Parágrafo único O Defensor Público Geral poderá, quando necessário, estabelecer normas para comprovação do comparecimento dos integrantes descritos no *caput* desde artigo.

Art. 4º Poderão ser dispensados, temporariamente, detentores de outros cargos, quando autorizados previamente pelo Defensor Público Geral.

Art. 5° É da estrita competência do superior imediato do servidor controlar, bem como exigir o cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo único — Considera se superior imediato, para efeito desta resolução, o servidor ou membro responsável por unidade administrativa ou órgão de atuação ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo Defensor Público Geral, as funções previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6° Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Art. 7º - Caso ocorra a falta de marcação, esquecimento, falhas no equipamento, falta de papel, marcação indevida, ou qualquer outro motivo técnico que impeça o registro do ponto, o servidor deverá preencher formulário devidamente assinado pelo superior imediato, o qual deverá ser anexado ao espelho de ponto do servidor.

Art. 8° No primeiro dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, o superior imediato disponibilizará ao servidor o espelho de ponto, para verificação de seus registros, bem como reconhecimento de sua autenticidade, por intermédio de sua assinatura.

a) DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 9º - A jornada de trabalho será composta da seguinte forma:

I. Medicina clínica e psiquiatria: 04 horas diárias, 20 horas semanais.

H. Jornalista: 05 horas diárias, 25 horas semanais.

III. Assistente social: 06 horas diárias, 30 horas semanais.



Conselho Superior

IV. Demais funções: 08 horas diárias, 40 horas semanais.

Art. 10. A jornada de trabalho do servidor deverá ser cumprida dentro do horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, compreendido das 08:00 às 19:00, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 11. O cumprimento da jornada de trabalho do servidor deverá observar a seguinte sistemática:

I. Em unidades de Defensoria localizadas em sedes administrativas:

a) o início da jornada de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 08:00 às 09:00:

b) O final de sua jornada de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 17:00 às 19:00:

c) O início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 12:00 às 14:00, respeitado o mínimo de uma hora e o máximo de duas horas.

H. Em unidades de Defensoria localizadas nos fóruns:

a) o início da jornada de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 08:00 às 10:00:

b) O final de sua jornada de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 18:00 às 19:00:

c) O início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 11:00 às 13:00, respeitado o mínimo de uma hora e o máximo de duas horas.

Art.12. - Ao servidor sujeito ao registro de ponto será permitido flexibilizar o cumprimento de sua jornada de trabalho, mediante autorização por escrito do superior imediato.

§ 1°. Horário flexível é o intervalo de tempo facultado ao servidor iniciar ou encerrar o seu trabalho dentro dos limites previamente estabelecidos, sem prejuízo de serviço e da jornada de trabalho a que esteja sujeito.



Conselho Superior

§ 2°. - Horário núcleo é o intervalo de tempo em que o servidor, obrigatoriamente, deverá desempenhar suas funções no órgão, este horário fica compreendido das 09:00 ao 12:00, pelo período da manhã e das 14:00 as 17:00 no período da tarde em unidades de Defensoria localizadas em sedes administrativas, e das 12:00 às 18:00 em unidades de Defensoria localizadas nos fóruns.

§ 3°. Os servidores com jornada entre 04 e 06 horas diárias deverão obrigatoriamente fazer um intervalo diário de 15 minutos, a qualquer momento dentro de sua jornada de trabalho, o qual não deverá ser computado na jornada de trabalho e acrescentará em 15 minutos o período total de permanência do servidor na unidade.

§ 4°. Servidores com jornada entre 04 e 06 horas diárias deverão cumprir sua jornada de trabalho respeitando o horário núcleo do período da manhã ou período da tarde, a critério de seu supervisor imediato.

Art.13. O superior imediato deverá emitir e enviar mensalmente à Gestão de Pessoas o relatório individual de frequência do servidor compreendendo o espelho de ponto e demais formulários correlatos, no prazo máximo de até cinco dias úteis do mês subsequente ao trabalhado, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à frequência do servidor.

Art.14. - Serão consideradas como desconto proporcional na remuneração do servidor as seguintes ocorrências:

- I. Atraso no horário núcleo.
- H. Saída antecipada.
- III. Saída intermediária injustificada.

§1º O atraso a que se refere o inciso I deste artigo caracteriza se quando o servidor registra o início de seu expediente após o horário previsto para o início do horário núcleo, sendo o mesmo computado de forma cumulativa para o servidor submetido à jornada de trabalho de dois turnos diários.



Conselho Superior

§2º - A saída antecipada caracteriza-se quando o servidor registra o final de seu expediente antes do horário previsto para o término do horário núcleo.

§3º - A saída intermediária caracteriza-se quando o servidor registra ausências no período considerado como horário núcleo.

Art. 15. — Atrasos dentro do horário núcleo somente não serão descontados mediante abono do superior imediato, não sendo possível efetuar compensação.

Art. 16. Serão consideradas justificadas, para efeito de abono de ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

I doação de sangue, podendo ser abonado 01 (um) dia a cada 04 (quatro) meses, mediante apresentação de documento comprobatório;

II comparecimento à consulta médica ou odontológica, limitada a 12 (doze) consultas ao ano, e no máximo 2 (duas) ao mês, mediante apresentação de comprovante;

III execução de serviço externo, mediante autorização da chefia imediata;

IV - viagem a serviço, mediante autorização da chefia imediata;

V — trabalho eleitoral, abonando se 02 (dois) dias de trabalho a cada dia em que o servidor estiver à disposição do TRE, consecutivos ou não, mediante apresentação do protocolo do TRE.

VI — alistamento militar, abonando se até 05 (cinco) dias em que o servidor for convocado a se apresentar no serviço militar, mediante apresentação do certificado de alistamento ou a declaração de juramento à bandeira.

VII – convocação judicial, mediante documento comprobatório.

Art. 17. - A documentação necessária à comprovação de afastamentos remunerados deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta quando solicitada.

Art. 18. - Os casos omissos serão decididos pela chefia imediata, sujeitos a recurso perante a Defensoria Pública Geral



Conselho Superior

Art. 19 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
Curitiba ,	, 07 de fevereiro de 2014.
Josiane Fruet Bettini Lupion	
André Ribeiro Giamberardino	Dezidério Machado Lima
Erick Le Ferreira	Antonio Vitor Barbosa de Almeida
Nicholas Moura e Silva	